



# Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração

## LEI Nº 2.951, DE 19 DE JUNHO DE 2024.

*Aprova a revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Louveira – SP, e dá outras providências.*

**ESTANISLAU STECK**, Prefeito do Município de Louveira, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Louveira decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Louveira destinada a regulamentar, articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros para execução dos serviços públicos municipais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, nos termos das Leis Municipais nº 2.582, de 20 de abril de 2018, e em conformidade com os princípios e as diretrizes expressas nas Leis Federais nº 11.445/2007, nº 12.305/2010 e nº 14.026/2020 e dos Decretos Federais nº 7.217/2010 e nº 10.936/2022.

Art. 2º A Administração Municipal, assim como os prestadores dos serviços públicos compreendidos nessa Lei, deverá observar o disposto no Plano Municipal de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, revisado, notadamente no que diz respeito ao cumprimento das metas previstas, devendo prestar informações periódicas sobre a sua operacionalização às entidades fiscalizadoras definidas pela legislação competente.

Art. 3º É assegurado aos órgãos colegiados de controle social e caráter consultivo o acesso a quaisquer documentos e informações produzidos por órgãos ou entidades de regulação ou de fiscalização, bem como a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões.

Art. 4º O Plano Municipal de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, instituído por esta Lei e seus anexos, deverá ser revisado periodicamente, em prazo não superior a 10 (dez) anos.

Parágrafo único. O Poder Executivo municipal elaborará a revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, devendo constar as alterações, caso necessárias, a atualização e a consolidação do plano anteriormente vigente.

Art. 5º A proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos é anexo a esta lei e foi elaborado em articulação com as prestadoras dos serviços públicos e estar em compatibilidade com as diretrizes, metas e objetivos:

I - Das Políticas Federal e Estadual de Saneamento Básico, de Saúde Pública e de Meio Ambiente;



# Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração

II - Dos Planos Federal e Estadual de Saneamento Básico e de Recursos Hídricos.

Parágrafo único. A revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos contempla as diretrizes do plano de bacias hidrográficas dos Comitês PCJ (Piracicaba, Capivari e Jundiá).

Art. 6º Para a elaboração desta revisão foram cumpridas todas as exigências das legislações vigentes e realizadas as Etapas necessárias:

I - Etapa 1 - Análise e apresentação das implicações da Lei Federal nº 14.026/2020 para o Município de Louveira;

II - Etapa 2 - Análise e apresentação da documentação que rege o funcionamento da ARES-PCJ, do comitê PCJ e suas relações potenciais com os conteúdos das propostas que consubstanciarão as etapas subsequentes, bem como os subsídios para a formulação da política municipal de saneamento básico e concepção dos mecanismos e instrumentos de regulação;

III - Etapa 3 - Revisão e Atualização dos Relatórios do Diagnóstico do atual Plano Municipal de Saneamento Básico;

IV - Etapa 4 - Revisão e Atualização do Relatório de Prognóstico e Alternativas para a Universalização;

V - Etapa 5 - Concepção, Programas, Projetos e Ações. Objetivos e Metas. Emergência e Contingência;

VI - Etapa 6 - Mecanismos e Procedimentos de Controle Social e dos Instrumentos para Monitoramento e Avaliação Sistemática da Eficiência, Eficácia e Efetividade das Ações Programadas;

VII - Etapa 7 - Elaboração e Implantação de Banco de Dados com Indicadores de Desempenho;

VIII - Etapa 8 - Relatório Final da Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Art. 7º As revisões do Plano Municipal de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos não poderão ocasionar inviabilidade técnica ou desequilíbrio econômico-financeiro na prestação dos serviços, devendo qualquer acréscimo de custo, ter a respectiva fonte de custeio e a anuência da prestadora.

Parágrafo único. No caso de descumprimento do estabelecido no caput, a prestadora dos serviços fica obrigada a cumprir o Plano Municipal de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos em vigor à época da delegação, nos termos do art. 19, § 6º da Lei Federal nº 11.445/2007.



# Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Administração

Art. 8º Constitui o Plano de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Louveira, revisão de 2023, o documento inserido no Anexo I e seguintes desta Lei.

Art. 9º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão a conta de verbas próprias orçamentárias, sendo suplementadas se necessário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Louveira, 19 de junho de 2024.

**ESTANISLAU STECK**

*Prefeito Municipal*

